



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

Centro Empresarial Varig – SCN QD 04 – Pétala C – Sala 1403
CEP: 70714-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3411-3746 -- Fax (61) 3326-3025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL SEP/PR Nº 1/2008

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS
INTERPOSTOS ÀS PROPOSTAS TÉCNICAS ESCOIMADAS**

Entre os dias vinte e dois e vinte e nove de abril do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação-CEL, designada pela Portaria nº 101, de 01 de julho de 2008, para análise dos recursos interpostos ao julgamento das propostas técnicas escoimadas, apresentados pelas licitantes, abaixo identificados.

I - Recurso do Consórcio DTA (empresas: DTA Engenharia Ltda/Halcrow do Brasil Ltda/Logit Engenharia Consultiva Ltda/LCA Consultores Ltda)

No recurso o Consórcio solicita que seja reconsiderada a sua desclassificação por ter extrapolado o número de páginas, limitado a 300 pelo Edital, alega que as páginas não numeradas são páginas de rosto que não contêm conteúdo técnico, e que a sua retirada não afeta o entendimento técnico da Proposta Técnica Escoimada.

Resposta da CEL. A decisão da licitante de não numerar páginas da sua Proposta Técnica Escoimada não atende ao disposto no item 17.1.4 do Edital:

*17.1.4. Todos os volumes da documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e Proposta de Preço deverão ser apresentados: em formato A4, encadernados, com **todas** as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas por dirigente com poder de representação ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), apresentar um índice indicativo do conteúdo das demais folhas e ao final um termo de encerramento, declarando obrigatoriamente o nº de folhas que os compõem. Deverão ainda, conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da Licitante, a modalidade, o número e o objeto da Licitação.*

As páginas não numeradas são, portanto, parte integrante da Proposta Técnica Escoimada da recorrente, que assim ultrapassa o limite de 300 páginas estabelecidas pelo Edital.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS**

Centro Empresarial Varig – SCN QD 04 – Pétala C – Sala 1403
CEP: 70714-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3411-3746 -- Fax (61) 3326-3025

Vale destacar que a falta de numeração em folhas de Proposta Técnica foi uma das falhas apontadas na entrega da Proposta Técnica anterior, portanto a repetição deste mesmo tipo de falha na apresentação da Proposta Técnica Escoimada das falhas anteriormente observadas não pode ser aceita.

Conclusão: Não provido o pedido.

**II - Recurso do Consórcio Consórcio KPMG/PROMON/LATINA
(formado pelas empresas KPMG Structured Finance S/A,
Promon Engenharia Ltda, e Latina Projetos Civis e Associados
S/C Ltda)**

No recurso apresentado a KPMG questiona:

Nota PT1A – Experiência em elaboração de estudos de planejamento de empreendimentos portuários. No que compete ao atestado emitido pela Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), a alegação de que os estudos elaborados e o atestado correspondente não se referiam a um empreendimento portuário com movimentação de carga superior a 20 milhões de toneladas/ano não resiste a uma análise detalhada...Na proposta técnica (fl 031 da Proposta) consta expressamente o objetivo dos serviços prestados pela Promon....” (fls.6 do Recurso)

Resposta: O Edital determina que a especificação do serviço, consistente com a movimentação solicitada no item 3.2.2 dos Critérios de Julgamento, conste do Atestado apresentado e não da Proposta Técnica apresentada ao contratante dos serviços, que foi anexada aos autos às fls 031. Recurso improcedente.

Conclusão: Não provido o pedido.

Ainda no PT1A, o consórcio KPMG argumenta “Neste mesmo sentido, a desconsideração da experiência técnica da licitante Latina Projetos Civis e Associados Ltad (“Latina”), comprovada por meio de atestado emitido pela Brasil terminal Portuário S/A, não subsiste a uma análise dos documentos apresentados. O argumento para a desconsideração do atestado foi o de que nele não constava o período de prestação dos serviços... Ora, na Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº SZO-84509 (fl 32 da Proposta) emiida pelo Conselho regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia do estado de são Paulo



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS**

Centro Empresarial Varig – SCN QD 04 – Pétala C – Sala 1403
CEP: 70714-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3411-3746 -- Fax (61) 3326-3025

(CREA-SP) consta expressamente o período de execução do serviços: 31/03/2008 a 02/02/3009” (fls 8 do Recurso).

Resposta: O Edital determina que o tempo de duração do contrato, conste do Atestado apresentado e não da Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada e que foi anexada aos autos às fls 032.

Conclusão: Não provido o pedido.

Nota PT1B – Experiência na elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira de empreendimentos portuários

Do atestado emitido pelo Prince Rupert Port Authority.A Comissão de Licitação considerou que “O atestado Prince Rupert Port AUthority traduzido às fls 39-40 não apresenta o valor do contrato, conforme estabelecido no item 3.3.2 fl 78 do edital. Zero pontos”.

Na argumentação apresentada no recurso, o consórcio KPMG argumenta que “... o valor pago pelos serviços está dentro do valor do projeto que por sua vez corresponde a, aproximadamente, \$ 180 milhões (de dólares canadenses) na primeira Fase (Fase 1) e \$ 500 milhões (de dólares canadenses) na segunda Fase (Fase 2), ambos constantes de forma expressa do atestado apresentado” (fls 13 do Recurso).

Resposta: O Edital determina no item 3.2.2 dos Critérios de Julgamento que o valor do contrato conste do Atestado apresentado e não que o mesmo seja apresentado dentro do valor do projeto, conforme argüido no Recurso e apresentada às fls 39-40 da Proposta do consórcio. Recurso improcedente.Quanto à KPMG Structured Finance S. A e a KPMG LLP serem a mesma entidade jurídica, conforme quer sugerir o consórcio na sua argüição às fls 10-12 do Recurso, o mesmo é explicitamente negado pelas entidades nos seus sites, de acordo com os quais “*cada firma membro é uma entidade legal separada e independente*”.

Conclusão: Não provido o pedido.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS**

Centro Empresarial Varig – SCN QD 04 – Pétala C – Sala 1403
CEP: 70714-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3411-3746 -- Fax (61) 3326-3025

Nota PT2B -Experiência e Formação da Equipe Principal (Coordenadores)

O consórcio KPMG questiona a nota zero atribuída aos profissionais nas áreas de Coordenador da Área Econômico-Comercial e Coordenador de Operações Portuárias.

“No que compete ao coordenador da Área econômica e Comercial... a alegação de que o atestado apresentado não faz referência ao profissional apresentado não se sustenta, considerando que o documento emitido pela Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) está devidamente precedido da certidão de acervo técnico (CAT) do profissional onde consta o registro dos serviços comprovados pelo atestado na folha 118 da Proposta”.

Resposta: O Edital determina no item 4.3.1 dos Critérios de Julgamento a apresentação de 1 (hum) atestado de capacidade técnico-profissional em nome deste profissional de nível superior legalmente habilitado o que não foi apresentado pelo consórcio.

Conclusão: Não provido o pedido.

Quanto ao Coordenador de Operações Portuárias a comissão desconsiderou o atestado apresentado às fls 103 da proposta técnica por não especificar experiência em Coordenação de Operações Portuárias. O consórcio KPMG argumenta que “No caso fica claro que sua experiência decorre de sua atuação cotidiana e contínua como Diretor Presidente ... responsável pelas operações portuárias, e isso é inquestionável” (fls 16 do Recurso).

Resposta: O Edital determina no item 4.3.1 dos Critérios de Julgamento a apresentação de 1 (hum) atestado de capacidade técnico-profissional em nome deste profissional de nível superior legalmente habilitado que comprove o mesmo ter a experiência profissional exigida nos itens específicos dedicados a cada Coordenador, o que não foi apresentado pelo consórcio.

Conclusão: Não provido o pedido.

O consórcio KPMG questiona finalmente às fls 17 do recurso “ cabe destacar que nos termos apresentados no Anexo I do relatório de Julgamento, somente 2 profissionais indicados pelo Consórcio foram desconsiderados, o que corresponde a 10 (dez) pontos, no entanto, por equívoco, foram desconsiderados 15 (quinze) pontos no total. Assim 5 (cinco) pontos foram



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS**

Centro Empresarial Varig – SCN QD 04 – Pétala C – Sala 1403
CEP: 70714-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3411-3746 -- Fax (61) 3326-3025

desconsiderados sem qualquer motivo, de modo que devem retornar à pontuação do Consórcio sob pena de infração ao princípio do julgamento objetivo, previsto no artigo 3º da lei 8.666/93”.

A comissão esclarece que na avaliação efetuada das propostas escoimadas duas Coordenações obtiveram 2,5 pontos, portanto inferiores à nota máxima de 5 (cinco) pontos de cada Coordenador, são eles:

Coordenador de Planejamento Portuário: o atestado apresentado às fls 05 a 31 referente à expansão do terminal de Ponta da Madeira atesta somente participação e não coordenação do referido estudo: **2,5 pontos**

Coordenador de estatística, Tecnologia e Segurança Portuária: o documento apresentado às fls 103 é Termo de Recebimento e não Atestado no qual não se explicita para o profissional a função de Coordenação de Estudos de Estatística, de Tecnologia ou de Segurança Portuária mas somente o qualifica como representante da FUSP. O Termo de Recebimento não se confunde com o Atestado.

O atestado da EMURB, às fls 109, sendo na área de Transportes permite pontuação: **2,5 pontos**.

Conclusão: Não provido o pedido.

Fica mantida a nota do consórcio KPMG, nos termos do relatório de julgamento das propostas. Conforme solicitado no recurso pela licitante, segue processo para consideração em instância superior.

III - Recurso da Petcon Planejamento em Transporte e Consultoria Ltda.

No recurso a recorrente solicita a reforma da decisão de sua desclassificação pelo não cumprimento ao disposto no item 17.1.7 do edital,

A) alega que a via em formato eletrônico faltante foi entregue, embora intempestivamente.

Resposta da CEL. A CEL entende que o item 17.1.7 é bastante claro e explícito com relação aos documentos que deveriam constar do Envelope Proposta Técnica. A via eletrônica é parte integrante dos documentos do



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

Centro Empresarial Varig – SCN QD 04 – Pétala C – Sala 1403
CEP: 70714-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3411-3746 -- Fax (61) 3326-3025

Envelope. A entrega intempestiva após a abertura dos envelopes não pode ser aceita.

Conclusão: Não provido o pedido.

B) Alega que houve precedente no Julgamento da Proposta Técnica anterior, na qual a licitante que solicitou a sua desclassificação nesta avaliação, não apresentou a via eletrônica na entrega anterior, e a CEL considerou esta falha como formal. Haveria, portanto, quebra de isonomia no Julgamento das Propostas Técnicas Escoimadas feita pela CEL.

Resposta da CEL O Conforme esclarecido pela CEL no Julgamento das Propostas Técnicas escoimadas, o resultado do Julgamento da Propostas Técnicas em 04/12/2008 foi reformado pelo parecer ASSJUR/AGU/SEP/PR 005/2008, adotado pelo Sr. Ministro Pedro Brito, que deu provimento parcial aos recursos e impugnações interpostos pelos licitantes, que impugnavam as falhas formais nas propostas apresentadas pelas outras licitantes. A serem providos os recursos as falhas consideradas como formais pela CEL, foram consideradas como descumprimentos ao Edital.

A falta da via eletrônica foi uma das falhas observadas na entrega da Proposta Técnica anterior, portanto a repetição deste mesmo tipo de falha na apresentação da Proposta Técnica Escoimada das falhas anteriormente observadas não pode ser aceita.

Conclusão: Não provido o pedido.

V- RESUMO:

I - Consórcio DTA (formado pelas empresas DTA ENGENHARIA LTDA/HALCROW DO BRASIL LTDA/LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA/LCA CONSULTORES LTDA)

Conclusão: Não provido o pedido.

II- Consórcio KPMG/PROMON/LATINA (formado pelas empresas KPMG Structured Finance S/A, Promon Engenharia Ltda, e Latina Projetos Civis e Associados S/C Ltda) e a

Conclusão: Não provido o pedido.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS**

Centro Empresarial Varig – SCN QD 04 – Pétala C – Sala 1403
CEP: 70714-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3411-3746 -- Fax (61) 3326-3025

III - Petcon Planejamento em Transporte e Consultoria Ltda.

Conclusão: Não provido o pedido.

VI – CONCLUSÃO

Assim, o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas, após a análise dos recursos interpostos, fica inalterado, com todos os licitantes desclassificados.

Brasília, 29 de abril de 2009.

Wilson do Egito Coelho Filho
Presidente da CEL

Jorge Ernesto Sanches Ruiz
Membro da CEL

Bruno de Oliveira Pinheiro
Membro da CEL

José Newton Barbosa Gama
Membro da CEL